

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 010/2021

DATA: 31/08/2021

ASSUNTO:	COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO Utilização de equipamentos de diversão e similares
PALAVRAS-CHAVE:	Novo Coronavírus; COVID-19; Espaços de Diversão; Equipamentos Diversão; Parques Diversão.
PARA:	Entidades responsáveis por equipamentos de diversão e similares e autarquias
CONTACTOS:	dspdps@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• Regulação de espaços de diversão itinerante• Parques infantis
------------------------	--

No âmbito da *Estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19*, estabelecida por Resolução de Conselho de Ministros, sem prejuízo de outra legislação aplicável e das recomendações que venham a ser emitidas pelas entidades competentes em Portugal, a Direção-Geral da Saúde, no âmbito das suas competências, emite o seguinte parecer relativo às medidas de prevenção e controlo de infeção a aplicar nos espaços de diversão e similares cuja atividade se desenvolve em ambientes abertos.

Os espaços de diversão de natureza pública são locais nos quais o contacto com superfícies comuns é inerente ao fim para o qual se destinam. Estes espaços propiciam o cruzamento entre pessoas, nomeadamente crianças, que circulam entre equipamentos.

O SARS-CoV-2 pode transmitir-se por contacto direto ou indireto. À luz do conhecimento atual, é mais provável que a transmissão da COVID-19 ocorra quando existe contacto próximo (menos de 2 metros) com uma pessoa infetada, com uma duração superior a 15 minutos. O risco é tanto maior quanto mais tempo de contacto e proximidade as pessoas tiverem. Estudos recentes indicam que, a aerossolização das partículas emitidas pela

peessoa infetada, atingem no seu percurso o recetor, pelo que se se mantiver uma distância de segurança até 2 m, reduz fortemente o risco de contaminação e de propagação da doença.

Em espaços de diversão as crianças estão em constante movimento e tendem a tocar com as mãos nas superfícies, assim como na cara, possibilitando desta forma a veiculação de vírus. Por outro lado, a brincadeira entre crianças acarreta comportamentos de proximidade e de partilha, tendencialmente inevitáveis.

A abertura dos espaços de diversão está dependente da situação epidemiológica do concelho onde se situa. O seu funcionamento é permitido mediante autorização da câmara municipal territorialmente competente, nos termos legais. Para que esta ocorra em segurança, deve ser feita uma avaliação prévia da viabilidade de aplicação das medidas de prevenção e controlo de infeção no espaço, em todos os momentos com o apoio da Autoridade de Saúde territorialmente competente ouvidas as Forças de Segurança locais.

Devem privilegiar-se atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação e assegurar, sempre que possível, que os objetos partilhados entre utilizadores sejam devidamente desinfetados.

Considera-se essencial, para a referida avaliação e planeamento das atividades, analisar a viabilidade de aplicação das seguintes medidas por todos os utilizadores do espaço:

Espaço e equipamentos

1. Cada um dos espaços de diversão, ou similar, de acesso público, deve ter um plano de contingência específico e atualizado para o COVID-19, através do qual possam implementar e garantir o cumprimento das boas práticas de Saúde Pública preconizadas, nomeadamente, para o caso de surgir algum elemento com sintomatologia compatível com infeção por SARS-CoV-2 (de acordo com a Norma

- n.º 004/2020, da DGS) e a adoção de boas práticas de higiene e desinfeção das mãos e das superfícies¹.
2. Verificação prévia: devido ao encerramento anterior dos espaços, é necessário verificar as condições do espaço (nomeadamente higiene, ventilação e segurança de todas as zonas) e dos equipamentos (estado de funcionamento dos equipamentos infantis, pontos de dispensa de produto desinfetante de mãos);
 3. No caso de ser um espaço *indoor*, deve ser assegurada uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através de abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica, nos termos da Portaria n.º 353-A de 4 de dezembro (quando esta funcionalidade esteja disponível);
 4. Capacidade: redução para 66% da sua capacidade legal;
 5. Criação de circuitos unidirecionais para auxiliar o distanciamento físico entre utilizadores não coabitantes de 2 metros;
 6. As atrações que não forem possíveis de desinfetar entre usos deverão permanecer encerradas (piscinas de bolas; insufláveis);
 7. Gestão diária de resíduos, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
 8. No ato de pagamento, para proteção dos utilizadores, devem ser utilizadas preferencialmente vias sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*). No caso de ser digitado o código, o aparelho deve ser desinfetado entre utilizações. No caso de serem utilizadas moedas e notas bancárias, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento.

Colaboradores

¹ Recomenda-se fortemente que o indivíduo ou entidade adquirente de produtos desinfetantes de mãos ou de superfícies solicite, à entidade que os disponibiliza, a apresentação do comprovativo da sua disponibilização e utilização legais no mercado nacional. Para mais informações consultar <https://www.dgs.pt/servicos-on-line1/autorizacoes-de-produtos-biocidas.aspx>

9. Formação dos colaboradores para as regras de higiene e segurança em contexto de pandemia da doença de COVID-19, e tomada de conhecimento do plano de contingência específico;
10. Utilização obrigatória de máscara cirúrgica de forma adequada e lavagem e desinfeção frequentes das mãos durante o horário de funcionamento;
11. Manutenção das regras de distanciamento físico social entre os colaboradores e, sempre que possível, com os utilizadores;
12. Contacto com SNS 24 (808 24 24 24) quando se trata de uma situação de saúde não emergente. Nas situações graves ou de risco de vida (ex. dificuldade em respirar, alteração do estado de consciência, dor no peito) quem presta assistência/socorro deve ligar para o INEM (112).
13. Interdição ao trabalho, em caso de:
 - a. Sintomas sugestivos de doença de COVID-19 (pelo menos um): tosse de novo ou agravamento do padrão habitual; febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$); dificuldade respiratória; anosmia de início súbito (perda do olfato); disgeusia ou ageusia de início súbito (distorção persistente do paladar ou completa falta de paladar);
 - b. Contacto de alto risco com caso confirmado de doença de COVID-19 nos últimos 14 dias;
 - c. Indicação pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
14. É recomendada a existência de uma escala rotativa dos colaboradores para minimização de risco de infeção.

Limpeza e desinfeção de superfícies e espaços

15. As medidas gerais de limpeza e desinfeção encontram-se definidas na orientação 014/2020 da DGS. Sem prejuízo da mesma, descrevem-se as seguintes medidas específicas:
 - a. Antes do início da atividade, limpeza e desinfeção de todos os equipamentos infantis e instalações sanitárias / áreas comuns;
 - b. Periodicidade de limpeza:

- i. superfícies de contacto frequente: regularmente ao longo do dia;
- ii. superfícies de contacto não frequente: diariamente, antes da abertura e após encerramento;
- c. Produtos de desinfeção: utilizados de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.

Higiene

- 16.** Presença de dispensadores de produto desinfetante de mãos:
 - i. Entrada e saída do espaço;
 - ii. Preferencialmente de operação automática;
 - iii. Plano de verificação regular dos equipamentos e reposição dos produtos de desinfeção, de acordo com a utilização dos mesmos.
- 17.** Presença de coletores de lixo próximos das zonas de atividades e equipamentos (no máximo a 3 m), com recolha e limpeza regulares.

Utilizadores

- 18.** Todos os utilizadores devem ser informados relativamente às normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença de COVID-19, com informação facilmente acessível em cartazes colocados de forma visível;
- 19.** Interdição de utilização no caso de sintomas sugestivos de doença de COVID-19 (pelo menos um): tosse de novo ou agravamento do padrão habitual; febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$); dificuldade respiratória; (perda do olfato); disgeusia ou ageusia de início súbito (distorção persistente do paladar ou completa falta de paladar);
 - i. O controlo de temperatura à entrada é facultativo; no caso de ser realizado é proibido o seu registo;
- 20.** Utilização de máscara por todos os adultos e crianças com 10 ou mais anos de idade; nas crianças com idade entre 6 e 9 anos, a utilização de máscara

comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:

- i. As crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
 - ii. Seja garantida a supervisão por um adulto.
21. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada);
 22. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente;
 23. Desinfecção das mãos à entrada e saída do espaço;
 24. Cumprimento dos circuitos de entrada, saída e movimentação, de acordo com as regras e sinaléticas do espaço;
 25. Manutenção da distância de 2 metros entre pessoas não coabitantes nas filas de espera.

Sinalética e comunicação

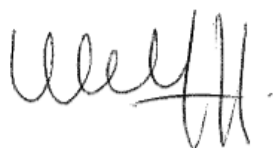
26. Afixação das informações gerais da Direcção-Geral da Saúde, constantes no sítio web (medidas gerais, máscaras, lavagem das mãos);
27. Afixação de informação de interdição de uso das instalações/equipamentos;
28. Afixação do número máximo de utilizadores;
29. Sempre que possível, e em particular em locais de formação de filas, colocar marcas no chão que auxiliem ao distanciamento físico dos utilizadores não coabitantes (de 2 metros);
30. Revisão e divulgação do plano de contingência específico do espaço.

Considerações finais

31. Deverá existir um sistema de monitorização das medidas implementadas com revisão e ajuste das mesmas, sempre que necessário;
32. À presente data, todas as regras são aplicáveis independente do estado vacinal do indivíduo para a doença de COVID-19.
33. Consultar as normas e orientações da Direcção-Geral de Saúde para informação atualizada.

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a atualizações, decorrentes da evolução da pandemia.

Para os aspetos omissos neste Parecer devem ser cumpridas as correspondentes orientações da DGS.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde